

DECISÃO COREN/AL Nº 043, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, os requerimentos da Enfermeira Tatiana Medeiros dos Santos Cardoso – Coren-AL nº 767.142-ENF para o registro de Especialização. Descumprimento à Resolução Cofen nº 581/2018 e ao inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução CFE 05/1983 e as Resoluções CNE/CES 02/1996, 01/1997 e 03/1999;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de

Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO os requerimentos da Enfermeira Tatiana Medeiros dos Santos Cardoso – Coren-AL nº 767.142-ENF, protocolizado na Sede do Coren/AL em 24 de fevereiro de 2023, solicitando o registro das Especializações em Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos, promovida pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, iniciada em 14 de agosto de 2019 e concluída em 09 de setembro de 2020; Enfermagem do Trabalho, promovida pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, iniciada em 16 de setembro de 2019 e concluída em 26 de fevereiro de 2021; Gestão em Saúde Pública, promovida pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, iniciada em 08 de agosto de 2019 e concluída em 22 de janeiro de 2020 e Ergonomia, promovido pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, iniciada em 08 de novembro de 2019 e concluída em 05 de maio de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º - Indeferir, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, os requerimentos da Enfermeira Tatiana Medeiros dos Santos Cardoso – Coren-AL nº 767.142-ENF para o registro dos Cursos de Especializações em Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos, Enfermagem do Trabalho, Gestão em Saúde Pública e Ergonomia, promovidos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENE, por descumprimento à Resolução Cofen nº 581/2018 e ao inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A requerente, Enfermeira Tatiana Medeiros dos Santos Cardoso – Coren-AL nº 767.142-ENF, concluiu o curso de graduação em 10 de janeiro de 2023, iniciando os cursos de especializações antes de concluir a graduação de enfermagem, contrariando o artigo 4º, parágrafo 2º da Resolução Cofen nº 581/2018 e ao inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, motivo pelo qual justifica-se o indeferimento.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2023.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN-AL